



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.681 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 890/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 90 da Lei 890 de 27 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 – Será concedida à funcionária gestante, o afastamento remunerado do trabalho por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 1º de setembro de 2026.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal